



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº. 3357 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

(Autógrafo nº. 68/10, Projeto de Lei nº. 105/10, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Altera o anexo I, acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 4º e o Item IV ao artigo 14 da Lei 1294/93.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

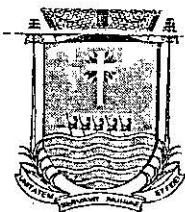
Artigo 1º. Fica alterado o anexo I da Lei 1294/93, incluindo a venda de acarajé, conforme quadro abaixo:

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS TIPOS DE MERCADORIAS PERMITIDOS NO COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO.**

I - ALTO RISCO	II - MÉDIO RISCO	III - BAIXO RISCO
Hot dog	Batata Frita (tipo Chips)	Bebidas industrializadas
Lanche na chapa	Doces	Não alcoólicas
Lanche natural	Churros/Crepes/	Suco natural ou polpa
Pastel	Wafers/Pães	Caldo de cana
Salgados		Raspadinha
Espetinhos		Fruta Hawaii
Tapioca		Açaí
Acarajé		Água de coco verde
Tempurá		Frutas e Saladas de frutas
		Maça do amor
		Café/chás/chocolate
		Milho cozido e Derivados do milho
		Pipoca

Artigo 2º. Fica acrescentado ao artigo 4º o Parágrafo 4º da Lei 1294 de 05 de outubro de 1993, com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

“Artigo 4º...

Parágrafo 4º - para a atividade de acarajé serão expedidas 1 (uma) licença na Praia do Perequê-Açú, 1 (uma) licença na Praia de Iperoig e 1 (uma) licença na Praia da Maranduba”.

Artigo 3º. Fica acrescentado ao artigo 14 o item IV da Lei 1295 de 05 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

“Artigo 14...

IV Os carrinhos a serem utilizados para acarajé terão as seguintes dimensões: 3 (três) metros de comprimento, 3 (três) metro de largura por 2,5 (dois e meio) metros de altura, cobertos por proteção que excedam ao máximo 0,5 (meio) metro de cada lado”.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de fevereiro de 2011.

Romerson de Oliveira - DEM  
Presidente

